AJUSTE DIRETO

Aquisição de Peças para Reparação do Elevador – Lar S. Martinho do Bispo

CADERNO DE ENCARGOS

Processo n.º 2001/21/0000007

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

I CLÁUSULAS GERAIS 3

1. OBJETO 3

2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO E NÚMERO DE PROCESSO 3

3. CONTRATO 3

4. PARTES CONTRATANTES 3

5. ALTERAÇÕES RELATIVAS AO ADJUDICATÁRIO 4

6. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES 4

7. CONTAGEM DOS PRAZOS 4

8. PRAZO DE EXECUÇÃO 4

9. PREÇO BASE 5

10. PREÇO CONTRATUAL 5

11. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 5

12. MORA NO PAGAMENTO 5

13. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE 6

14. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO 6

15. PENALIDADES CONTRATUAIS 7

16. CAUÇÃO 7

17. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE 7

18. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO 8

19. FORÇA MAIOR 8

20. ALTERAÇÕES AO CONTRATO 9

21. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS 10

22. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 10

23. GESTOR DO CONTRATO 10

24. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 10

II CLÁUSULAS TÉCNICAS 11

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

I CLÁUSULAS GERAIS

1. OBJETO

O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento tem por objeto a Aquisição de Peças para Reparação do Elevador – Lar S. Martinho do Bispo, nos termos previstos e definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos e demais anexos.

2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO E NÚMERO DE PROCESSO

O presente procedimento tem a seguinte designação "Aquisição de Peças para Reparação do Elevador – Lar S. Martinho do Bispo", a que lhe corresponde o Processo nº 2001/21/0000007.

3. CONTRATO

3.1 Nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 95º. Do CCP, o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do CCP.

3.2 O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato, independentemente da sua redução a escrito.

3.3 O contrato a celebrar, independentemente da sua redução a escrito, integra ainda os seguintes elementos:

a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal;

b) O suprimento de erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que aqueles tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto do artigo 50.º do CCP;

c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

d) O presente caderno de encargos;

e) A proposta adjudicada;

f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3.4 Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do Ponto 3.2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3.5 Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas b) a f) do Ponto 3.2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

4. PARTES CONTRATANTES

4.1 As partes contratantes são:

a) O Instituto da Segurança Social, I.P. enquanto Entidade Adjudicante / Contraente Público;

b) O Adjudicatário, enquanto cocontratante.

4.2 Os contraentes far-se-ão representar na assinatura do contrato pelos seus representantes legais ou pessoas mandatadas para o efeito.

5. ALTERAÇÕES RELATIVAS AO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE

O adjudicatário/cocontratante deverá informar a entidade adjudicante/contraente público das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a:

a) Poderes de representação no contrato celebrado para a aquisição dos serviços;

b) Nome ou denominação social;

c) Endereço ou sede social;

d) Quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação.

6. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

As notificações e comunicações a realizar no âmbito da execução contratual são efetuadas nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP.

7. CONTAGEM DOS PRAZOS

A contagem dos prazos rege-se pelo disposto no artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e republicado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação e, supletivamente, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

O contrato terá a duração prevista de cerca de 90 (noventa) dias, com data de início após a adjudicação, que previsivelmente ocorrerá em janeiro de 2021.

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

9. PREÇO BASE

O preço base global do procedimento é **6.275,00€** (seis mil duzentos e setenta e cinco euros) ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

10. PREÇO CONTRATUAL

10.1 Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato a celebrar, a entidade adjudicante/contraente público pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor se aplicável;

10.2 Durante a vigência do presente contrato não haverá lugar à revisão do preço contratualizado.

10.3 O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

11. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O cocontratante deverá proceder ao envio das faturas ou a emitir faturas eletrónicas aquando da sua regulamentação, em conformidade com as disposições legais que regulamentam a realização e processamento de despesas na Administração Pública, para o Departamento de Gestão e Controlo Financeiro, sito na Avenida 5 de Outubro, n.º 175, 1069-451 Lisboa.

11.2 A fatura deverá indicar, de forma discriminada o valor correspondente aos bens a fornecer, mencionando o n.º do processo, do pedido e do compromisso.

11.3 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção e validação das respetivas faturas pelo contraente público, através de emissão de cheque ou transferência bancária.

11.4 As faturas só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

11.5 Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.

12. PAGAMENTOS EM ATRASO E MORA NO PAGAMENTO

12.1 Consideram-se pagamentos em atraso os valores faturados não quitados e que permaneçam

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

nessa situação por mais de 90 (noventa) dias;

12.2 Em caso de mora por parte do ISS, I.P. no cumprimento das obrigações de pagamento, tem o cocontratante direito a juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora;

12.3 A mora está sujeita aos regimes consagrados no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, e do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

13. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO

Constituem obrigações do ISS, I.P.

a) Promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa execução do serviço;

b) Prestar, em tempo útil, os necessários esclarecimentos ao adjudicatário/cocontratante.

14. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE

14.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário/cocontratante as seguintes obrigações principais:

a) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos bens e pela boa execução da prestação, de modo a garantir as características técnicas dos bens e serviços, devendo para o efeito cumprir as cláusulas técnicas descritas no presente caderno de encargos;

b) Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos.

c) Cumprir com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade.

d) Responsabilizar-se por quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas e/ou licenças.

e) Cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) quanto ao tratamento de dados e confidencialidade do prestador de serviços e técnicos que irão tratar da informação obtida com os serviços a prestar;

f) Guardar sigilo sobre toda a informação e documentação pessoal e técnica e não técnica relativa ao ISS, I.P., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. Exclui-se do dever de sigilo a informação e documentação que, comprovadamente, forem do domínio público, que o ISS, I.P. seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes;

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

g) Adotar medidas para que os seus técnicos cumpram com o dever de sigilo e confidencialidade no tratamento de dados.

14.2 A título acessório, o adjudicatário/cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à boa prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

15. PENALIDADES CONTRATUAIS

15.1 Em caso de incumprimento das obrigações contratuais por razões imputáveis ao adjudicatário/cocontratante, poderá ser aplicada uma penalidade contratual nos termos do disposto nos artigos 329.º, 444.º e 451.º do CCP.

15.2 Em caso de incumprimento quanto ao disposto no presente caderno de encargos e respetivas cláusulas técnicas determina a aplicação pela entidade adjudicante de sanções pecuniárias ao adjudicatário/cocontratante, nos termos que se seguem:

a) Em caso de incumprimento quanto ao prazo de execução do contrato a celebrar, será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 50,00 € (cinquenta euros), por cada dia de atraso até ao cumprimento integral da entrega;

b) Qualquer situação de incumprimento e/ou cumprimento defeituoso do caderno de encargos será aplicada uma sanção de natureza pecuniária diária no valor de 2% do preço contratual até ao pontual e exato cumprimento das obrigações. Em caso de incumprimento das obrigações contratuais por razões imputáveis ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade contratual nos termos do disposto nos artigos 329.º, 444.º e 451.º do CCP.ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

16. CAUÇÃO

Não é exigida a prestação de caução, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

17. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO

17.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, designadamente nos artigos 334.º e 335.º do CCP, o ISS, I.P. pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

a) Falhas que ponham em causa a missão do serviço público;

b) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato;

c) Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato a celebrar e do presente caderno de encargos.

17.2 O direito de resolução referido no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais.

17.3 Em caso de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário/cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de o ISS, I.P poder executar as garantias prestadas pelo adjudicatário/cocontratante.

17.4 Independentemente da conduta do adjudicatário/cocontratante, o ISS, I.P reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334º e 335º do Código dos Contratos Públicos.

18. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO/CONTRATANTE

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário/contratante pode resolver o contrato quando haja incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante/contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros, podendo fazê-lo mediante declaração à entidade adjudicante/contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

19. FORÇA MAIOR

19.1 Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário/cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe sejam razoavelmente exigíveis de contornar ou evitar.

19.2 Constituem força maior, os seguintes acontecimentos: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

19.3 Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

adjudicatário/cocontratante, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário/cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário/cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

19.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

19.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

20. ALTERAÇÕES AO CONTRATO

20.1 Para efeitos de qualquer alteração durante a execução do contrato, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida essa alteração.

20.2 Para efeitos do disposto no número anterior, as alterações ao contrato serão formalizadas por adenda escrita ao mesmo.

20.3 A alteração ao contrato não pode conduzir à modificação das principais prestações abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

21. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

22. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário/cocontratante e a cessão da posição contratual dependem de prévia autorização e regem-se pelo estatuído nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

23. GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o adjudicatário/cocontratante será informado da designação do gestor do contrato aquando da decisão de adjudicação e/ou com a outorga do contrato.

24. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

24.1 Na celebração do contrato e em tudo o que este for omisso aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação e o quadro normativo aplicável à matéria.

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

II CLÁUSULAS TÉCNICAS

Disposições iniciais

O presente contrato tem por objeto a aquisição de peças para reparação do elevador – **Lar de 3ª Idade de São Martinho do Bispo – Quinta do Cedro 3040-305 Coimbra**

I. INTRODUÇÃO

O objetivo da presente contratualização é a de proceder à aquisição de peças para reparação do elevador – Lar S. Martinho do Bispo - Coimbra.

A contratualização proposta passará assim pela substituição da Central Hidráulica completa constituída por:

- Bomba compressora,
- Bloco de válvulas de movimento e segurança,
- Reservatório de óleo e filtros,
- Carga de óleo completa,
- Tubos de ligação.

Instalação de um sistema "Softstarter" no quadro de comando do elevador. Este sistema eletrónico controla a tensão aplicada ao motor permitindo um controlo rigoroso da velocidade de operação, que se traduz num maior conforto de utilização, funcionamento mais silencioso, uma maior eficiência reduzindo os picos de corrente inerentes aos arranques, menor desgaste da maquina de tração e ainda um menor aquecimento do sistema de tração.

II. TRABALHOS A FORNECER:

Elevação VN395020

Sistema de tração:

- Mudança de Óleo Hidráulico: Eliminação tecnicamente adequada do óleo antigo e abastecimento com novo óleo hidráulico com a viscosidade e qualidade necessárias;
- Sistema de tração hidráulica: Substituição da central existente, por nova central hidráulica composta por:

- Bomba compressora;
- Bloco de válvulas de movimento e segurança;
- Reservatórios de óleo e filtros;
- Carga de óleo completa;
- Tubos de ligação.

Sistema de arranque suave:

- Fornecimento de um sistema “Softstarter” contiguo ao quadro de comando do ascensor. Este sistema permite variar a tensão que o alimenta o sistema de bombagem do fluído hidráulico, efetuando uma curva de

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

aceleração até ao valor nominal.

O sistema consiste num dispositivo eletrónico que controla a aceleração, desaceleração e proteção do grupo motoro-bomba da central hidráulica. A implementação deste sistema permite obter um maior conforto na utilização do elevador com arranques e paragens suaves. Permite ainda uma maior eficiência pois reduz a corrente de arranque do ascensor o que se traduz igualmente numa redução dos picos de corrente que a instalação elétrica do edifício sofre. Torna o funcionamento do ascensor mais silencioso, reduz o desgaste mecânico e dos componentes mecânicos do grupo hidráulico.

Realização de testes de funcionamento e ensaios de funcionamento

- Serão realizados os testes necessários para verificação dos sistemas/componentes instalados, bem como ensaios de funcionamento do ascensor por forma a garantir a segurança de operação.

III. Prazo de Garantia

Prazo de garantia – 2 anos, de acordo com a alínea b) o n.º 2 do Artigo 397º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro.

IV. Prazo de Execução

O prazo de realização dos trabalhos é de 90 dias, com data de início após a adjudicação, que previsivelmente ocorrerá em janeiro de 2021.

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt